

Cria cargos no Magistério Público de 1ª e 2ª Graus, autoriza promoção por antiguidade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do Art. 32 da Constituição do Estado:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados, nos termos dos Anexos I e II, da presente Lei Complementar, e incluídos, respectivamente, nas Tabelas I e II de Parte I - Parte Permanente, do Quadro do Magistério Público de 1ª e 2ª Graus, da Secretaria de Educação e Cultura, integrante do Quadro Geral de Pessoal do Estado, 5.540 (cinco mil, quinhentos e quarenta) cargos de Professor Estatutário, e 800 (oitocentos) cargos de Especialista de Educação, todos de provimento efetivo, mediante concurso público de provas e títulos, progressão e ascensão funcional, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - As promoções na carreira do Magistério Público de 1ª e 2ª Graus, do Quadro a que se refere o artigo anterior, devem realizar-se, no exercício de 1986, apenas pelo critério de antiguidade.

Art. 3º - A despesa resultante desta Lei corre à conta de Atividade 2030 - Manutenção e funcionamento da Secretaria de Educação e Cultura, Elemento de Despesa - 3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas, Fonte 00, do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 07 de agosto de 1986, 97ª da República e 164ª da Independência.

Deputado WILLY SALDANHA

Presidente

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE 1ª E 2ª GRAUS

PARTE I - PERMANENTE

TABELA I - PROFESSORES ESTATUTÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
PROFESSOR	P-1-E	A	20
		B	12
		C	08
PROFESSOR	P-2-E	A	1.200
		B	720
		C	480
PROFESSOR	P-3-E	A	200
		B	120
		C	80
PROFESSOR	P-4-E	A	1.200
		B	810
		C	540
TOTAL			5.540

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE 1º E 2º GRAUS

PARTE I - PARTE PERMANENTE

TABELA II - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO ESTATUTÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS
ORIENTADOR EDUCACIONAL	OE-2	A	150
		B	90
		C	60
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	SP-2	A	100
		B	60
		C	40
ADMINISTRADOR ESCOLAR	AE-2	A	120
		B	80
		C	60
TOTAL			600

DOE Nº 6.371
 Data: 9.8.1986
 Pág. 3